



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

LEI Nº 017/93, de 31 de dezembro de 1.993.

"Institui a cobrança de Impostos
e Taxas e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado
do Tocantins aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a cobrar impostos e taxas constantes neste Lei.

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes tributos

A - Impostos:

- I - Imposto sobre Propriedade Predial Urbana -
I.P.T.U.
- II - Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza
I.S.S.Q.N.
- III - Imposto sobre venda a Varejo de Combustí-
veis - I.V.V.C.
- IV - Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-Vi-
vos - I.T.B.I.

B - Taxas:

- I - Taxas de Serviços Públicos;
- II - Taxas de Licença;
- III - Expedição de Certidões.

Art. 3º - Os Impostos e Taxas instituídos por es-
ta Lei, serão cobrados pela UFIR do primeiro dia de cada mês.

Parágrafo Único - Caso venha a ser extinta a UFIR
pelo Governo Federal, será usado outro valor de referência que venha
a ser adotado em nova Lei Federal.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 4º - Esta Lei será integrada ao Código Tributário do Município, e poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Integram-se a esta Lei os anexos I, II, III, IV e V.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, em 31 de dezembro de 1.993.


ASSIS FRANCISCO CHEFFER
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

ANEXO I da Lei nº 017/93.

Tabela para cobrança do I.P.T.U.

Base de Cálculo: UFIR do 1º dia útil do mês.

Imposto Anual: por m².

LOTES URBANOS:

- a) Com residência em rua com energia elétrica: 15% da UFIR.
- b) Com residência, sem energia elétrica: 8% da UFIR.
- c) Sem residência, murado em ruas com energia elétrica: 20% da UFIR.
- d) Sem residência, não murado, em rua com energia elétrica: 30% da UFIR.
- e) Sem residência, murado em rua sem energia elétrica: 20% da UFIR.
- f) Sem residência, não murado, em rua sem energia elétrica: 25% da UFIR.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

ANEXO II da Lei nº 017/93.

Tabela para cobrança do I.S.S.Q.N.

Cobrança Mensal:

- Hotéis e Restaurantes.
- Oficinas Mecânicas.
- Auto Elétrica.
- Armazéns de Grãos.
- Secadores de Grãos.
- Profissionais Liberais.
- Demais Empresas Prestadoras de Serviços.

Taxa de percentagem 3% sobre o valor do faturamento mensal ou serviço prestado.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

ANEXO III da Lei nº 017/93.

Tabela para cobrança do I.V.V.C. sobre combustível exceto Óleo Diesel.

Cobrança Quinzenal:

O imposto sobre combustível, será cobrado quinzenalmente conforme os registros nas respectivas bombas dos postos de venda, e o imposto sobre o gás de cozinha será cobrado pelas notas fiscais de entrada.

A base de cálculo será de 3%, em caso de atraso, juros de 1% ao dia mais 100% de multa.

O não cumprimento desta Lei implicará no fechamento até que seja regularizado.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e entrelaçados.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

ANEXO IV da Lei nº 017/93.

I.T.B.I.

Tabela de Classificação de terras e respectivos valores básicos com
forme avaliação.

Cobrança: 4% do valor global da avaliação.

CULTURA POR HECTARE	CERRADO POR HECTARE	CAMPO POR HECTARE
153 UFIR	92 UFIR	86 UFIR

Região de Varjão beneficiado
Margem do Formoso, Dueré e Javaés.

CULTURA POR HECTARE	CERRADO POR HECTARE	CAMPO POR HECTARE
107 UFIR	Até 95 UFIR	Até 92 UFIR

Água Verde, Grotão e Curicaca.

IMÓVEIS URBANOS

Centro e ruas com energia elétrica	1.900 UFIR, até 4%
Margens da Lagoa	2.500 UFIR, até 4%
Demais áreas	700 UFIR, até 4%



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

ANEXO V da Lei nº 017/93.

Tabela para cobrança de taxas de Serviços Públicos, será efetuada após aprovação do Código Tributário, por Ato do Executivo.

Tabela para cobrança de taxas de licença para funcionamento de comércios.

I - Alvará de Licença.

Cobrança Anual: por m².

Comércio:

de 1 a 100m² = 1 UFIR por m².

acima de 101 m² = 1/2 UFIR por m².

II - Licença de ocupação do solo e logradouros públicos.

Cobrança diária:

- . Barracas de camelôs
- . Pit Dog
- . Circos
- . Parques
- . Cinemas
- . Outros

5 UFIR por dia.

III - Licença para construção em geral:

Cobrança única por m² 50% da UFIR.

IV - Expedição de certidões:

Cobrança única - 15 UFIR.

Lagoa da Confusão-To, 31 de dezembro de 1.993.


ANTONIO FRANCISCO CHELVER
Prefeito Municipal